



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI N. 3122/2026

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.017/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica alterado o inciso II, e suprimido o inciso III, e inserido o Parágrafo único todos do art. 1.º da Lei 3.017/2025, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 1.º (..)

II- Área Institucional N.º 01, Quadra N.º 35B, Residencial “Jardim Ipiranga”, Matrícula N.º 43.518, Livro 2 - HI, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Alta Floresta – MT.

...

Parágrafo único. Os imóveis acima ficam desafetados do uso comum do povo, passando a ter finalidade de Lote Edificável.

Art. 2.º- Os demais dispositivos da Lei 3.017/2025 permanecerão inalterados.

1

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 30 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 15 N° 3859

Divulgação quinta-feira, 30 de abril de 2026

Página 49

Publicação segunda-feira, 04 de maio de 2026

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º- Fica alterado o § 1.º do art. 2.º da Lei Municipal 2.678/2021 passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º- (. . .)

§ 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o proprietário, em até 800 (oitocentas) UPFM por hectare de área efetivamente utilizada, pelo direito de extração no período de até 4 (quatro) anos."

Art. 2.º- Os demais dispositivos da Lei 2.678/2021 permanecem inalterados.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 30 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N. 3121/2026

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM PASSAGENS E/OU CONCEDER AJUDA DE CUSTO A PESSOAS HOMENAGEADAS NAS COMEMORAÇÕES DOS 50 ANOS DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com passagens aéreas e/ou terrestres, bem como conceder ajuda de custo, a pessoas que serão oficialmente homenageadas nas comemorações alusivas aos 50 (cinquenta) anos de Fundação do Município de Alta Floresta-MT.

§ 1.º- O custeio de que trata o caput deste artigo destina-se exclusivamente a viabilizar a participação dos homenageados nos eventos oficiais promovidos pelo Município em comemoração aos 50 (cinquenta) anos de sua Fundação.

§ 2.º- A concessão da ajuda de custo poderá abranger despesas com hospedagem, alimentação e transporte local, quando devidamente justificadas.

§ 3.º- As despesas realizadas, serão limitadas a no máximo 15 (quinze) pessoas a serem homenageadas que residam fora do Município de Alta Floresta-MT.

Art. 2.º- A escolha dos homenageados deverá observar critérios objetivos, considerando a relevância dos serviços prestados ao Município de Alta Floresta-MT, especialmente no âmbito social, comunitário, cultural e histórico.

Art. 3.º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4.º- A execução das despesas autorizadas por esta Lei deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os procedimentos administrativos aplicáveis, garantindo-se a devida transparência e prestação de contas.

Art. 5.º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 30 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N. 3122/2026

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.017/2025 E DÁ outras providências".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica alterado o inciso II, e suprimido o inciso III, e inserido o Parágrafo único todos do art. 1.º da Lei 3.017/2025, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 1.º (. . .)

II- Área Institucional N.º 01, Quadra N.º 35B, Residencial "Jardim Ipiranga", Matrícula N.º 43.518, Livro 2 - HI, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Alta Floresta - MT.

...

Parágrafo único. Os imóveis acima ficam desafetados do uso comum do povo, passando a ter finalidade de Lote Edificável.

Art. 2.º- Os demais dispositivos da Lei 3.017/2025 permanecerão inalterados.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 30 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ALTA FLORESTA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 28 de Abril de 2026.